



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00866/13**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-00.310/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA DAS GRAÇAS CESARINO DE ARAÚJO**
  - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica I.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **63 anos (fls. 04).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
  - 3.6. Matrícula: **141.134-9.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1803 de 09/05/2012 (fls. 34).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 19 de maio de 2012 (fls.35).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 63/66), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 1803.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS CESARINO DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1803 de 09/05/2012 (fls. 34).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS CESARINO DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1803 de 09/05/2012, constante às fls. 34, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 30 de abril de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

**TC-00.310/13**

Em 30 de Abril de 2013



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Em 30 de Abril de 2013



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO